



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Data: 28 de setembro de 2015

Local: Auditório: Rebouças - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" –
Av. Rebouças, 1028 – 1º andar – Jardim Paulista – São Paulo / SP

Coordenação: Eng. Eletricista Álvaro Martins

Início: 09h:52min

Término: 12h40min

PRESENTES: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Clareti Goulart, Antonio Cláudio Coppo, Antonio José da Cruz, Arnaldo Luiz Borges, Carlos Costa Neto, Célio da Silva Lacerda, César Augusto Sabino Mariano, Edson Facholi, Francisco Alvarenga Campos, Gerson Prado Galhano, João Claudinei Alves, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D' Antonio, João Paulo Dutra, José de Proença Almeida, José Eduardo Saavedra, José Valmir Flor, José Vital Ferraz Leão, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Marcos Alberto Bussab, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Newton Guenaga Filho, Odécio Braga De Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Orlando Melchiori Ferreira Couto, Paulo Roberto Boldrini, Pedro Sérgio Pimenta, Renato Becker, Roberto Atienza, Rogério Rocha Matarucco, Tapyr Sandroni Jorge, Tiago Santiago de Moura Filho, Tony Menezes de Souza, Vladimir Chvojka Júnior, Wolney José Pinto e Carlos Alexandre da Graça Duro Couto (Representante do Plenário). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Christyan Pereira Kelmer Condé, Daniella Gonzales Tinois da Silva, Edgar da Silva, Edson Navarro, Geraldo Peres Caixeta, João Élio de Oliveira Filho, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Augusto Arroyo, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Nizio José Cabral, Paulo Rui de Oliveira, Reginaldo Carlos de Andrade e Ricardo Massashi Abe. -----

LICENCIADO: Edelmo Edvar Terenzi e Mário Gonçalves Monteiro. -----

AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS: Não houve. -----

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: Eng. Celso M. de Andrade, Eng. José Hildebrando Pinto, Arq. Sonia Souza Lima, Eng. Thaís Rocha Pombo Pascholati, Kadine Alves Coelho Andrade, Patrícia da Silva Pedrosa e Juliana Nóbrega Santos. ---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Das 09h00min às 09h50min houve a Apresentação sobre Fiscalização do Engenheiro Civil Luiz Roberto Segal e do Engenheiro Civil José Galdino Barbosa da Cunha Júnior, respectivamente, Superintendente de Fiscalização do CREA-SP e Gerente do Departamento Operacional daquela Superintendência. -----

ITEM I – Verificação do quórum e abertura da sessão: -----

Após verificação do *quórum* regimental, foi iniciada a 545ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica às nove horas e cinquenta e dois minutos, sob a coordenação do Coordenador Eng. Eletricista Álvaro Martins. -----

ITEM II – LEITURA E Apreciação DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 544ª, DE 28/08/15: Aprovada por unanimidade. -----

O Conselheiro Francisco Alvarenga Campos apresentou pedido de inversão de pauta, no sentido que primeiramente fosse tratado o item V da Ordem do Dia. O Coordenador colocou o referido pedido de inversão de pauta em votação, que foi aprovado por unanimidade. -----

ITEM III – Apresentação, discussão e apreciação da pauta: -----

III.I – Relação de Cancelamento de Registro: -----

UGI CAMPINAS: Relações nº: 23/2015; UGI LESTE: Relações: 13, 14, 15, 16, 17 e 18/2015; UGI PRESIDENTE PRUDENTE: Relação nº 03/2015; UGI SANTO ANDRÉ: Relação nº 13/2014; UGI SÃO JOSÉ DO RIO PRETO: Relação nº 24/15; UGI TAUBATÉ: Relações: 157/14, 931/15, 981/13, 707/14; UOP GARÇA: Relação 01/2015; UOP SÃO ROQUE: Relação 01/2015. As Relações de Cancelamento apresentadas foram aprovadas por unanimidade. -----

III.II – Julgamento de Processos da pauta e extra-pauta: -----

1. Destaques da mesa: 01 a 06, 85, 130 e 133 da pauta -----

2. Destaques Conselheiros: -----

Célio da Silva Lacerda: 139 da pauta -----

César Augusto Sabino Mariano: 137 da pauta -----

Lucas Hamilton Calve: 10 e 94 da pauta -----

Paulo Roberto Boldrini: 119 da pauta -----

Renato Becker: 138 da pauta -----

Tapyr Sandroni Jorge: 65 da pauta -----

Não houve destaques de processos extra-pauta -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Colocados em votação em bloco, os processos não destacados da pauta e extra-pauta foram aprovados por unanimidade. -----

Destaque nº de ordem 01: (Processo: PR-170/2015) – Interessado: JOÃO GUSTAVO PAVANETE SEDANO – Relator: *ÁLVARO MARTINS VISTOR; PAULO ROBERTO BOLDRINI. DECIDIU:* 1) Rejeitar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 27-28; e 2) Aprovar o parecer do Conselheiro Vistor às fls. 31-33, pela devolução do processo à respectiva UGI para que seja verificado o descrito no referido parecer com relação às ARTs e também que seja oficiado ao solicitante sobre a necessidade da empresa fornecer uma declaração formal sobre os requisitos mínimos de formação escolar ou profissional exigidos, pelo plano de cargos da empresa, para o desempenho das atividades exercidas por ele no cargo em que está enquadrado na atualidade. Votaram favoravelmente à rejeição do parecer do Conselheiro Relator às fls. 27-28 os Conselheiros: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Clareti Goulart, Antonio Cláudio Coppo, Arnaldo Luiz Borges, Célio da Silva Lacerda, César Augusto Sabino Mariano, Edson Facholi, Francisco Alvarenga, Gerson Prado Galhano, João Francisco D' Antonio, José Eduardo Saavedra, José Valmir Flor, José Vital Ferraz Leão, Laércio Rodrigues Nunes, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mailton Nascimento Barcelos, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Newton Guenaga Filho, Orlando Melchiori Ferreira Couto, Paulo Roberto Boldrini, Pedro Sérgio Pimenta, Renato Becker, Tiago Santiago de Moura Filho e Wolney José Pinto. Votaram contrariamente à rejeição do parecer do Conselheiro Relator às fls. 27-28 os Conselheiros: Alessandra Dutra Coelho, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, André Martinelli Agunzi, Antonio José da Cruz, Carlos Costa Neto, João Claudinei Alves, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Paulo Dutra, José de Proença Almeida, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Fernando Bovolato, Marcos Alberto Bussab, Miguel Aparecido de Assis, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Roberto Atienza, Rogério Rocha Matarucco, Tapyr Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza e Vladimir Chvojka Júnior. Votaram favoravelmente à aprovação do parecer do Conselheiro Vistor às fls. 30-33 os Conselheiros: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Clareti Goulart, Antonio Cláudio Coppo, Carlos Costa Neto, Célio da Silva Lacerda, César Augusto Sabino Mariano, Edson Facholi, Francisco Alvarenga, Gerson Prado Galhano, João Claudinei Alves, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D' Antonio, João Paulo Dutra, José de Proença Almeida, José Eduardo Saavedra, José Valmir Flor, José Vital Ferraz Leão, Laércio Rodrigues Nunes, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Newton Guenaga Filho, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Melchiori Ferreira Couto, Paulo Roberto Boldrini, Pedro Sérgio Pimenta, Tiago Santiago de Moura Filho, Tony Menezes de Souza, e Wolney José Pinto. Votaram contrariamente à aprovação do parecer do Conselheiro Vistor às fls. 30-33 os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Conselheiros: Alessandra Dutra Coelho, Álvaro Martins, Antonio José da Cruz, Arnaldo Luiz Borges, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Marcos Alberto Bussab, Miguel Aparecido de Assis, Onivaldo Massagli, Renato Becker, Roberto Atienza, Rogério Rocha Matarucco, Tapyr Sandroni Jorge e Vladimir Chvojka Júnior. Não houve abstenções. -----

Destaque nº de ordem 02: (Processo: PR-79/2015) – Interessado: RAFAEL PEREIRA DOS REIS – Relator: *ÁLVARO MARTINS VISTOR: PAULO ROBERTO BOLDRINI*. *DECIDIU*: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 10-11, pelo indeferimento da interrupção do registro do profissional Técnico em Eletroeletrônica Rafael Pereira dos Reis, uma vez que o mesmo exerce atividades técnicas no cargo de Eletricista Montador de Aviões na empresa ELEB Equipamentos Ltda, votos contrários: Aguinaldo Bizzo de Almeida, César Augusto Sabino Mariano, Newton Guenaga Filho e Paulo Roberto Boldrini, abstenções: Antonio Areias Ferreira e Tapyr Sandroni Jorge. -----

Destaque nº de ordem 03: (Processo: PR-284/2015) – Interessado: DENIS ALBERTO SILVERIO – Relator: *ÁLVARO MARTINS VISTOR: PAULO ROBERTO BOLDRINI*, *DECIDIU*: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 15-16, pelo indeferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro de Computação Dênis Alberto Silverio, uma vez que o mesmo exerce atividades técnicas, conforme descrição de atividades informada pelo seu empregador, votos contrários: João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini e Paulo Roberto Boldrini, não havendo abstenções. -----

Destaque nº de ordem 04: (Processo: PR-75/2015) – Interessado: GUILHERME ROBERTO MONTAGNOLLI – Relator: *ALVARO MARTINS VISTOR: PAULO ROBERTO BOLDRINI*, *DECIDIU*: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 14-15, pelo indeferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro de Controle e Automação Guilherme Roberto Montagnolli, uma vez que o mesmo exerce cargo técnico de Eletricista de Manutenção I, e exerce atividades técnicas conforme informado pelo seu empregador, voto contrário: Paulo Roberto Boldrini, não havendo abstenções. -----

Destaque nº de ordem 05: (Processo: PR-281/2015) – Interessado: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA – Relator: *ÁLVARO MARTINS VISTOR: PAULO ROBERTO BOLDRINI*, *DECIDIU* aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 20-21, pelo indeferimento da interrupção do registro do profissional Técnico em Eletrotécnica José Maria de Oliveira, uma vez que o mesmo exerce atividades técnicas, conforme descrição de seu empregador à fl. 04, voto contrário: Paulo Roberto Boldrini, não havendo abstenções. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Destaque nº de ordem 06: (Processo: PR-57/2015) – Interessado: ANTONIO FERNANDO MARTINS COELHO – Relator: *ÁLVARO MARTINS VISTOR; PAULO ROBERTO BOLDRINI*, *DECIDIU*: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 25-26, 1) pelo indeferimento da interrupção do registro do profissional Técnico em Eletrotécnica: Antonio Fernando Martins Coelho, uma vez que o mesmo exerce cargo técnico de electricista, e desenvolve atividades técnicas conforme descrição do empregador, fls. 19-21. 2) pela apuração, em processo próprio, dos fatos narrados pelo profissional às fls. 19, ou seja: "...Na empresa tem outros electricistas e eletromecânicos e não possuem o Crea e não são obrigados a recolher o Crea...". Votos contrários: André Martinelli Agunzi, Antonio Carlos Catai, Edson Facholi e Paulo Roberto Boldrini, não havendo abstenções. -----

Destaque nº de ordem 10: (Processo: A-907/2009 V2) – Interessado: JULIO CEZAR MORANDIN – Relator: *LAÉRCIO RODRIGUES NUNES*, *DECIDIU*: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 135 e 136," O processo está montado de forma não clara e desordenada, solicito que o processo seja devolvido a UGI para que solicite ao interessado que apresente a documentação necessária e complementar citada abaixo e organize (monte) o processo forma cronológica (ordenada) para que a CEEE proceda sua correta análise do processo: 1- Folha 11 do processo: Contrato nº 005/2011 de 30/12/2012 da Prefeitura de Mira Estrela para a empresa GHM Construtora no valor de R\$ 46.153,61, que é o objeto de toda a polemica solicito os esclarecimentos: Em seu item 1.1 diz que o mesmo é para "executar as Obras/Serviços complementares da escola- objeto da concorrência 001/2010, solicito o esclarecimento de forma detalhada de todos os serviços complementares executados. 2- Folha 22 do processo: Contrato nº 01/2011 de 17/04/2011 da GHM Construtora para a empresa MRDN Construtora e Comercio LTDA no valor de R\$ 400.000,00. Solicito o esclarecimento de forma detalhada de todos os serviços executados; Esclarecer também, se este contrato é uma subcontratação parcial ou integral do contrato da concorrência 001/2010, contrato 035/2011 da Prefeitura de Mira da Estrela. 3- folha 26 do processo: Atestado de capacitação Técnica, foi apresentado atestado de Conclusão da obra em papel timbrado da prefeitura de Mira da Estrela, solicito que: - Seja alterado o título para Atestado de Capacidade Técnica; - No Atestado de Capacidade Técnica deve constar o contrato 035/2011 entre a prefeitura e a GHM Construtora e não Concorrência Pública 001/2010; - Seja colocado o cargo do profissional que assinou o atestado na prefeitura abaixo da assinatura do mesmo. 4- Informo para esclarecimento que o contrato 035/2011 de 18/03/2011 (folha 71 do processo) da Prefeitura de Mira estrela para a empresa GHM Construtora no valor de R\$ 1.359.166,87 informa a contratação de Obra Unidade escolar. 5- Pela lista de materiais apresentada,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

utilizou-se cabo de # 70 mm², portanto uma entrada de energia com corrente superior a 100A, portanto segundo o item 5.1.5- apresentação de ART da Norma ND10- Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária a Edifícios Individuais da concessionária de energia elétrica ELEKTRO, sub- item 5.15.1 prevê que deve ser apresentada ART para instalações consumidoras cuja demanda exija proteção acima de 100A, portanto solicito que apresente a ART do profissional que executou a entrada de energia elétrica. 6- Pela lista de materiais apresentada, também foi executado o SPDA da edificação da escola, portanto também deve ser apresentada a ART do engenheiro eletricista que executou o projeto e a instalação do SPDA conforme previsto nos artigos 08 e 09, da Resolução 218/ de 29 de junho de 1973 do CONFEA. Abstenção: Rogério Rocha Matarucco, não havendo votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 65: (Processo: C-122/1976 V2 E V3) – Interessado: UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA – UNIVAP – Relator: ALVARO MARTINS, DECIDIU: Conceder vista ao Conselheiro Tapyr Sandroni Jorge. -----

Destaque nº de ordem 85: (Processo: C-622/2014 C7) – Interessado: CREA-SP - Relator: LUCAS HAMILTON CALVE, DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fl. 109-114, que seja atendido o Art. 52 da resolução 1034/11 do Confea, de forma a cumprir a legislação profissional no que concerne a criação de Atos ou Instruções. Por não aprovar o disposto no Art. 9º, de forma que o processo relativo a regularização de obra ou serviço seja encaminhado às Câmaras Especializadas para análise e parecer, não cabendo à Regional o deferimento do pedido. Isto é, se elaborada nova minuta de ato administrativo ou instrução, que seja contemplada esta alteração. Abstenções: Edson Facholi, José Valmir Flor e Wolney José Pinto, não havendo votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 94: (Processo: F-1063/2012) – Interessado: ANDRADE & LEONE INFORMATICA LTDA-ME - Relator: JOSÉ VALMIR FLOR, DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 54-58, pelo deferimento à indicação do Profissional, Engenheiro Eletricista Armando Gomes de Oliveira, como Responsável Técnico pela Empresa A.M.S. ALMEIDA EMPREITEIRA EIRELI – ME. Abstenções: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Álvaro Martins, Antonio Areias Ferreira, César Augusto Sabino Mariano, Edson Facholi, Gerson Prado Galhano, João Francisco D' Antonio e Wolney José Pinto, voto contrário: Lucas Hamilton Calve. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Destaque nº de ordem 119: (Processo: **PR-83/2015**) – **Interessado: LEONARDO DE SOUZA SOARES** - Relator: ANTONIO JOSÉ DA CRUZ, *DECIDIU:* conceder vista ao Conselheiro Antonio Carlos Catai. -----

Destaque nº de ordem 130: (Processo: **SF-1281/2013**) – **Interessado: SUPREMATTECH MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA-ME** - Relator: *PAULO ROBERTO BOLDRINI*, *DECIDIU:* aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 42 e 43, pela manutenção do Auto de Infração Nº 875/2013. Abstencões: Antonio Carlos Catai e Orlando Melchiori Ferreira Couto, não havendo votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 133: (Processo: **SF-1025/2012**) – **Interessado: OZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁUDIO LTDA. ME** - Relator: *CHRISTYAN PEREIRA KELMER CONDÉ*, *DECIDIU:* retirar o processo de pauta, não havendo abstenção nem voto contrário. -----

Destaque nº de ordem 137: (Processo: **SF-1080/2012**) – **Interessado: ANP-AGÊNCIA NA. DE PETRÓLEO, GÁS NAT. E BIOCUMB.** - Relator: *JOÃO FRANCISCO D' ANTONIO*, *DECIDIU:* conceder vista ao Conselheiro César Augusto Sabino Mariano. -----

Destaque nº de ordem 138: (Processo: **SF-995/2014**) – **Interessado: VANILDO JOSE RODRIGUES** - Relator: *TIAGO SANTIAGO DE MOURA FILHO* *DECIDIU:* conceder vista ao Conselheiro Renato Becker. -----

Destaque nº de ordem 139: (Processo: **SF-1198/2012 C/ SF 784/14**) – **Interessado: SILVIO CESAR ALAMPI** - Relator: *CHRISTYAN PEREIRA KELMER CONDÉ* *DECIDIU:* retirar o processo de pauta, não havendo abstenção nem voto contrário. -----

ITEM IV – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas: ---

IV. I. Correspondências Recebidas: -----

Principais Correspondências Recebidas:- -----

1. Ofício Circular nº 3030 do CONFEA que encaminha cópia da Decisão PL-1768/2015 que aprova o relatório final do Grupo de Trabalho Educação a Distância e dá outras providências. Ressalta-se que através da PL-1768/2015 o CONFEA *DECIDIU:* “1) Aprovar o relatório final do Grupo de Trabalho Educação a Distância. 2) Com base no sugerido no relatório, e na legislação em vigor, firmar os seguintes entendimentos: 2.1) Não há base legal para indeferir o registro de egressos de Cursos de Graduação afetos ao Sistema Confea/Crea, na modalidade a Distância,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

desde que as disposições legais que disciplinam o Sistema Educacional estejam sendo obedecidas. 2.2) Por conseguinte, determinar aos Creas a procederem ao cadastramento das Instituições de Ensino e de Cursos de Educação a Distância (EaD), devidamente Reconhecidos pela Autoridade de Ensino competente (Federal e Estadual) e ao conseqüente registro dos egressos no Sistema Confea/Crea. 2.3) Orientar os Creas para que, por ocasião do Cadastramento citado no item 2, exijam o documento de Regularidade da Instituição de Ensino e do Curso (Autorização ou Reconhecimento, conforme o nível de formação). Caso persistam dúvidas por parte do Regional, cabe a devida verificação junto ao órgão de Educação competente. 3) Sugerir os seguintes procedimentos e ações no caso de Educação a Distância: ...". -----

2. Ofício Circular nº 2721 do CONFEA que encaminha cópia da Decisão PL-1249/2015 que estabelece entendimento quanto a processo de infração à legislação profissional cuja regularização tenha sido apresentada por meio de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) anotada junto ao respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Ressalta-se que através da PL-1249/2015 o CONFEA DECIDIU, por unanimidade: "1) Estabelecer os seguintes entendimentos, de interesse do Sistema Confea/Crea: a) a ausência de responsável técnico por obra ou serviço de engenharia, em todas as suas modalidades, no caso de desempenho de atividades técnicas por pessoas físicas leigas ou pessoas jurídicas sem objetivo social fiscalizado pelo Sistema Confea/Crea, é passível de autuação por exercício ilegal da profissão, previsto na alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, conforme orientação contida nos incisos II e V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004. b) Exceção se faz quando da apresentação de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, do CAU, circunscrita exclusivamente ao âmbito da arquitetura, em consonância ao projeto e execução feitos, não sendo neste caso passível de autuação. c) Quando da apresentação de RRT contendo atividades de engenharia, ou ainda omitindo-as mas comprovadamente visíveis no projeto ou na execução, o profissional arquiteto deverá ser autuado por infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por exercício ilegal da profissão de engenheiro. d) Qualquer possibilidade de arquivamento de processo relativo ao assunto restringir-se-á, eventualmente, à falha na autuação, ao se exigir responsável técnico de engenharia e a respectiva ART quando a RRT cobrir integralmente os trabalhos técnicos de projeto ou execução, no âmbito da arquitetura. e) O sobreposição de atribuições profissionais dos engenheiros e arquitetos, previstos em leis de ambos os Conselhos e nas Resoluções do Confea respaldadas na alínea "k" do artigo 34 da Lei nº 5.194, de 1966, tendo por parâmetro o contido no art. 7º da mesma lei, deverá ser resolvida no âmbito decisório dos sistemas envolvidos, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. 2) Determinar que o entendimento acima expresso seja aplicado em todas as unidades e instâncias do "Confea e dos Creas". -----

IV. II. Correspondências Expedidas: não houve. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA

ITEM V – Comunicados: -----

V.I. Coordenador: -----

1. Semana Oficial da Engenharia e Agronomia. Destacou que estiveram discutindo Ensino à Distância, porém já havia Decisão Plenária do CONFEA sobre o assunto. -----
2. Assuntos relacionados à Reunião dos Coordenadores de Câmaras com a Presidência (9ª) em 22/09/2015. Destacou os Processos E-069/2013 e C-883/2009, que foram entregues, respectivamente, à CEEST e à CEEMM. -----

V.II. Comunicados Conselheiros: -----

Conselheiro Tapyr Sandroni Jorge: Atribuições: Comentou sobre um processo que foi julgado na última Reunião Plenária. -----

Conselheiro Célio da Silva Lacerda: “Com a decisão do Confea em atender Recomendação do MPF para não limitar as atribuições do Técnico de nível médio, nós pesquisamos sobre o conteúdo desta Recomendação. Abro um parêntese para agradecer aos funcionários desta Câmara e em especial ao Celso, que não mediu esforços na tentativa de conseguir cópia da tal Recomendação, inclusive junto ao Confea. Não obtendo êxito, entramos em contato com o Conselheiro Federal Jólindo Rennó que conseguiu nos atender enviando cópia da mesma. Verificando a Recomendação de nº 01/2013 do MPF e também as Deliberações das Comissões CONP e CEAP do Confea que culminaram com a edição da Resolução 1057/14, entendo que os Conselheiros do Confea não contra argumentaram ou contestaram a Recomendação. O Confea simplesmente baixou a Resolução 1057/14 por conta de Recomendação do MPF, e pior, sem deixar sequer uma orientação de como proceder com relação aos processos que tramitam nas Câmaras e também no Plenário. Penso que o Confea lava as mãos com relação a definir de fato as atribuições dos técnicos, pois o Decreto 90922/85 tem pelo menos 4 artigos que o legislador enfatiza que deve-se limitar as atribuições dos técnicos conforme currículo escolar e disciplinas técnicas e até hoje nada foi elaborado, de modo que nossos relatos tinham sustentação em resoluções de 79 e 83, ambas anteriores à vigência do Decreto. A Resolução 1057/14 é conflitante e não esclarecedora com relação aos próprios “Considerandos” e tem basicamente dois artigos: o 1º revoga as resoluções anteriores e 2º impõe que as atribuições dos técnicos são as do Decreto 90922/85, respeitados os limites de sua formação. As perguntas são: Quais são os limites? 800KVA está dentro deste limite?” -----

Conselheiro César Augusto Mariano: Degeneração do ensino; processo discutido na sessão plenária; CAU. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Os conselheiros: Antônio Cláudio Coppo, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Francisco Alvarenga, Mailton Nascimento Barcelos, Rogério Rocha Matarucco e Vladimir Chvojka Júnior, precisaram se ausentar antes do término da reunião. -----

ENCERRAMENTO -----

O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, encerrou a sessão às doze horas e quarenta minutos. -----

**Eng. Eletric. Álvaro Martins
CREA-SP nº 0601399752
Coordenador da CEEE**